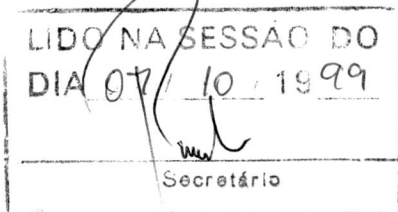


Assembléia Legislativa do Estado de Roraima
Gabinete do Deputado Sebastião

PROJETO DE LEI Nº 055/99



“Autoriza o Governo do Estado de Roraima a criar o Programa Habitacional para os servidores da Secretaria de Segurança Pública e também para os servidores Militares do Estado de Roraima.”

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Assembléia Legislativa aprovou e eu sanciono a seguinte lei:


Art. 1º. - Fica o Governo do Estado de Roraima autorizado a criar o Programa Habitacional para os servidores da Secretaria de Segurança Pública e também para os servidores Militares do Estado de Roraima.

Art. 2º. - As despesas decorrentes da implantação da presente lei, serão custeadas com recursos próprios constantes do Orçamento do Estado.

Art. 3º. - O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de até sessenta dias após a sua publicação.

Art. 4º. - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. - Revogam-se as disposições em contrário.


Sebastião da Silva
Deputado Estadual
PSDB/RR

Assembléia Legislativa do Estado de Roraima
Gabinete do Deputado Sebastião

JUSTIFICATIVA

É público e notório as inúmeras adversidades por que passam os servidores das polícias civil e militar do Estado. Estes homens que em seu mister de proteger e servir a população, muitas vezes não possuem sequer condições de preconizar segurança à própria família.

O festejado Idalberto Chiavenato em sua imprescindível obra *T.G.A (Teoria Geral da Administração)* cit. "Maslow" ensina: " *O ser humano possui necessidades que são dispostas de maneira seqüencial e primeiramente nessa escala piramidal, o homem procura satisfazer suas necessidades fisiológicas básicas, em segundo plano a segurança, em terceiro plano.....* "

Dentro dessa ótica, podemos inferir que o policial ao sair às ruas precisa estar tranqüilo quanto a segurança de sua família. Quantas vezes policiais civis e militares ao efetuarem prisões de marginais de toda espécie, não se depararam horas depois com o mesmo meliante circundado os arredores de sua residência face ao arcaico Código Penal outrora vigente no país ? Como agravante, ressaltamos que a maioria absoluta destes diletos servidores residem em áreas onde os índices de criminalidade são maiores, haja vista que, não podem com seus proventos ascenderem aos melhores e mais seguros bairros da capital.

O Artigo 182 do Capítulo X (Política Habitacional) da Constituição do Estado de Roraima aduz *verbo ad verbum* que:

***"O Estado e os Municípios
promoverão programas de
construção de moradias e melhoria
das condições habitacionais e de
saneamento básico."***

Isto posto, conclamo aos nobres pares desta augusta Corte de Leis, que apoiem o referido projeto autorizativo face ao exuberante cunho social presente no mérito da questão.

Sala das Sessões 30 de Setembro de 1999..


Sebastião da Silva
Deputado Estadual
PSDB/RR